



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO

Projeto de Lei n. 14 /2022

Dispõe sobre medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º As medidas de auxílio às mulheres em situação de risco de violência nos bares, lanchonetes, espaços de eventos e assemelhados serão adotadas na forma desta Lei.

Art. 2º Os bares, lanchonetes, restaurantes, espaços de eventos, sejam estabelecimentos fixos ou móveis, permanentes ou temporários, de qualquer porte, deverão prestar auxílio à mulher que se encontre em situação de risco quando em atendimento ou nas dependências desses estabelecimentos, por meio de oferta de:

I - acompanhamento até o seu veículo ou outro meio de transporte, que lhe assegure sua integridade física e moral;

II - auxiliar ou prover meios de comunicação com agentes da segurança pública;

III - comunicar o fato aos órgãos de segurança pública, em situações de grave ameaça.

§ 1º Nos estabelecimento de que trata o caput, deverão ser afixados cartazes com visibilidade a todos, citando a presente Lei, contatos dos órgão de segurança pública, além da seguinte frase:

“VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME”

§ 2º As mulheres que se sentirem ameaçadas quando em atendimento ou dentro dos estabelecimentos citados nesta lei, deverão comunicar a qualquer pessoa vinculada ao



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO

estabelecimento de forma verbal, mensagem de texto via celular, marca com "X" na mão ou qualquer outro mecanismo disponível.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem a presente Lei estão sujeitos a penalidades administrativas e pecuniárias:

I - Multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Suspensão do Alvará de funcionamento de 15 (quinze) a 90 (noventa) dias;

III - Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os valores estabelecidos nesta Lei serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação.

Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão orientar seus funcionários como proceder em casos de situação de risco para mulheres, bem como adoção das medidas legalmente previstas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 20 de Abril de 2022.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador



CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA
PODER LEGISLATIVO
VEREADOR BETÃO GORDIANO

Justificativa

A ideia do projeto de lei é fomentar que os referidos estabelecimentos comerciais citados na proposição tomem atitudes positivas como as aplicadas em alguns restaurantes do país e do mundo, que já oferecem suporte às mulheres que passam por alguma situação de risco. Os estabelecimentos precisam capacitar todos os seus funcionários para que eles possam atender de maneira adequada, qualquer mulher que peça ajuda no estabelecimento.

Plenário Armando Ramos,
Conceição do Coité, 20 de Abril de 2022.

Adalberto Neres Pinto Gordiano
Vereador